

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE APIACÁS/MT.

A Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representado pela Vereadora Presidente **SRA. REGINA PIZOLI DA SILVA**, brasileira, casado, agente político, portador do RG. N.º 2.997.521-2 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 030.373.649-63, residente e domiciliado à Av. Ludovico da Riva Neto nº 206, bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE APIACÁS/MT**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 07.037.837/0001-18, estabelecida à Rua das Hortências, bairro Primavera, na cidade de Apiacás, representada neste ato pelo diretor administrativo **SR. LUCIANO FRANCISCO AZEVEDO**, residente na Rua das Hortências, quadra 05, casa 10, bairro Primavera, Apiacás MT, portador do RG nº 1071034-5 SSP/MT e do CPF nº 799.988.441-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a aprovação em plenário por unanimidade dos vereadores, na sessão ordinária realizada no dia 04/09/2017, acerca do Projeto de resolução nº 003/2017, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a efetuar pagamento mensal na modalidade de apoio cultural, na forma de **subvenção social**, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de veiculação de matérias relevantes à população, e de campanhas socioeducativa da Câmara Municipal de Apiacás, durante o exercício de 2017, direcionada à população de Apiacás, na mídia falada, nas seguintes condicionantes, conforme quadro abaixo:

Descrição do Objeto	Quantidade Máxima	Preço mensal	Preço Total
Produzir e veicular nos diversos horários durante a programação diária normal, Campanha socioeducativa e/ou Publicidade Institucional da Câmara Municipal de Vereadores, sugeridas pela Administração da Câmara.	5 (cinco) chamadas diárias 30"	R\$ 468,50	R\$ 1.405,50

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com o projeto de resolução nº 003/2017, e o recente entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no processo nº 23.116-9/2017, que faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de empreitada por preço e por lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As matérias a serem publicadas pela contratada serão produzidas e desenvolvidas pela contratada;
- 3.2. As matérias de cunho institucional somente poderão ser veiculadas com a autorização da contratante;
- 3.3. A contratada será responsável pela veiculação das matérias dentro do prazo requisitado pela Contratante;
- 3.4. Quando se tratar de matéria de áudio a contratada deverá veicular as matérias conforme a solicitação da contratante e em números de spots preestabelecidos;
- 3.5. Os jornais escritos deverão ser distribuídos na cidade de Apiacás e região interiorana, nas comunidades, onde haja atendimento público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2017, desde que se cumpra os ditames da licitação podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 1.405,50** (um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 468,50** (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).
- 5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante a comprovação das publicações das matérias, conforme execução dos serviços, após a sua atestação pelo setor competente.
- 5.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.
- 5.5. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante à contratada mediante depósito na conta corrente nº 0420496-4 agência 1380, Banco Bradesco, indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-43 (013) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Os preços apresentados pela Empresa Licitante contratada não serão reajustados, durante a vigência deste contrato, salvo em caso de renovação automática, visando a atualização monetária serão os estabelecidos no Decreto n.º 5.645 de 26 de maio de 1993, que trata dos reajustes provenientes de índice inflacionário, concedidos pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - 8.1.1. Proceder a prestação dos serviços, de acordo com a proposta e, com as normas e condições previstas no artigo 1º do Projeto de Resolução nº 003/2017 e anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
 - 8.1.2. não transferir a outrem o cumprimento da obrigação assumida.
- 8.2. A periodicidade da publicidade contratada deverá atender ao licitado;
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, respeitando inclusive a legislação eleitoral prevista na Lei Federal nº 9504/97 e Resoluções do TSE;
- 8.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e normas;
- 8.5. Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE e solicitar, sempre que houver dúvidas, os esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.6. Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar, desmanchar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de culpa da Contratada, que responderá pelas sanções legais;
- 8.7. Arcar com todas as despesas e encargos de natureza previdenciária, trabalhista, fiscal e infortunistica que gravem o ramo de atividade;
- 8.8. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 8.9. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, para fins de atestação e liquidação da CONTRATANTE, para posterior pagamento, conforme previsto no item 5.2 deste contrato.
- 8.10. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.

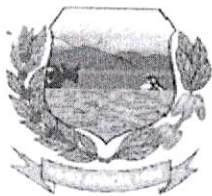
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento de contrato.
- 9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízos das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PENALIDADE

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados, os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multas nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, relação ao prazo estipulada: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem.
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos inciso III e IV do subitem 12.1:

- a) pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
- b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de rejeição, devidamente notificada, e
- c) pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si, e seus sucessores.

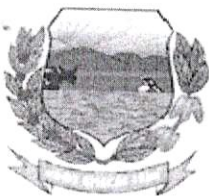
13.2. Para efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.3. A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que a venha se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, quando estiver prestando serviços à Contratante.

13.4. É vedada transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Apiacás/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, resguardada a necessária conformidade entre eles, o projeto de resolução nº 003/2017, e o recente entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no processo nº 23.116-9/2017, que faz parte integrante e complementar deste Instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Dionir Adriano Contreira** Assessor Jurídico, nomeado pela Portaria nº 004/2017, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apiacás/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

16.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, inidôneas e capazes.

Apiacás/MT, 02 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Apiacás
Regina Pizoli da Silva
Presidente da Câmara

Associação Amigos de Apiacás
CNPJ nº 07.037.837/0001-18
Luciano Francisco Azevedo
CPF nº 799.988.441-34

Jovino Martins Netto
CPF: 749.996.801-49

Thalita Raquel de Brito
CPF: 013.062.331-86

Fiscal de Contrato:

Nome: **Dionir Adriano Contreira**
CPF nº 027.233.551-79